

Lei nº 748, de 10 de dezembro de 2007.

Autoriza a doação de uma área de 5.019,00 m<sup>2</sup> (cinco mil e dezenove metros quadrados), de um terreno situado no lugar TAMATANDUBA, no Município de Eusébio, para a implantação da Empresa AKI-PAPÉIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA, e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 5.019,00m<sup>2</sup> (cinco mil e dezenove metros quadrados) à Empresa AKI-PAPÉIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA, CNPJ nº 09.208.537/0001-16, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial.

**CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL – “UM TERRENO URBANO”,** situado no lugar TAMATANDUBA na sede do Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado no lado ímpar da Rua Ezequiel Campina (antiga estrada carroçável que liga Coaçu a Pedra), de formato regular, perfazendo uma área de 5.019,00m<sup>2</sup> (cinco mil e dezenove metros quadrados), medindo e extremado:

**AO POENTE (frente):** 36,35m (trinta e seis metros e trinta e cinco centímetros) com a Rua Ezequiel Campina;

**AO NASCENTE (fundos):** 54,60m (cinquenta e quatro metros e sessenta centímetros) em dois segmentos: o primeiro medindo 46,00 (quarenta e seis metros) com terras pertencentes à Maria Stela Teixeira Costa e/ou Maria Carla Teixeira e o segundo medindo 8,60m (oito metros e sessenta centímetros) com terras pertencentes à Prefeitura Municipal de Eusébio (Hospital Dr. Amadeu Sá);

**AO NORTE (lado direito):** 117,00m (cento e dezessete metros) com a Rua Judith Martins;

AO SUL (lado esquerdo): 109,30m (cento e nove metros e trinta centímetros), com terras da Prefeitura Municipal de Eusébio (Hospital Dr. Amadeu Sá), limites esses de acordo com a planta respectiva arquivada no cartório competente, havido em maior porção na matrícula nº: 2725, do Registro Imobiliário da Comarca de Eusébio-CE.

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 75.285,00 (setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial.

III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio.

IV - as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas no artigo anterior importará na devolução do imóvel e reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas.

Art. 5º. Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de alteração de matrícula e registro no cartório de registro de imóveis competente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 10 dias do mês de dezembro de 2007.



Adilson Gonçalves  
PREFEITO MUNICIPAL